MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/09/14
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO DE LEI N.º 108 /2014

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado e transferida para a categoria de bens dominicais do Município o lote nº 104-A, Fazenda Piquiri, situado no perímetro rural deste município, com área de 48.400 m^2 (quarenta e oito mil metros e quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 024666 do 3º Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta lei, nos termos da lei federal 8.666/1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 5.090/2008.

Cascavel, 13 de agosto de 2014.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O projeto de lei em apreço possui como finalidade desafetar imóvel público e autorizar a sua alienação por meio dos procedimentos legais da licitação (lei n. 8.666/1993), possibilitando, assim, obter recursos públicos para serem investidos em outras destinações públicas, tendo em vista que a área em apreço é inaproveitável para o município.

Ademais, no ano de 2008 foi publicada a lei nº 5.090/2008 que autorizava o Município de Cascavel fazer concessão do direito de uso ao Clube Ultraleve Cascavel – "Cuca Leve", sendo esta lei meramente autorização, ou seja, não criando direitos nem impondo obrigações, cabendo ao Chefe do Executivo analisar a pertinência para aplicação da lei ou simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

Desta forma, considerando o caráter apenas autorizativo da lei, e considerando que já se passaram quase seis anos, sem que houvesse averbação em matrícula, ou qualquer tipo de utilização pela entidade, são os motivos que justificam a revogação da presente lei.

Por conta disto, é que lhes envio o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR